



Cidade das Orquídeas

★★★★★

EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
E CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Trabalha e Confia

*Deus seja
Louvado*



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº. 041, 17 DE JULHO DE 2024

Publicado no quadro de avisos da

CMMF no período de 17/07/24

a 17/08/24

SERVIDOR RESPONSÁVEL

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, NO PERÍODO ELEITORAL".

O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município de Marechal Floriano-ES.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender a concessão de diárias e custeio de cursos aos Servidores Municipais desse Poder Legislativo no decorrer do Período Eleitoral, para não haver configuração de quaisquer vantagens.

Parágrafo único. O Período Eleitoral é compreendido entre 05/07/2024 a 07/10/2024.

Art. 2º A presente Portaria não se aplica aos Vereadores e ao Diretor de Comunicação, que a critério do Presidente e demais Vereadores, poderá acompanhar os mesmos em Congressos, Cursos, Seminários e viagens institucionais, visando assessorá-los e gravar as palestras, para após o período eleitoral serem inseridas nas redes sociais desta Câmara Municipal, You Tube e site, para que a população em geral, bem como, os Vereadores que não participarem dos eventos e demais Servidores desta Casa de Leis, tenham acesso aos conteúdos, visando interesse público nas atividades parlamentares da atual Legislatura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 17 de Julho de 2024, revogando-se a Portaria nº. 032, de 21 de Junho de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões, 17 de Julho de 2024.

Cezar Tadeu Ronchi Junior

Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano-ES